



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6/2026
PROCESSO Nº 1.346/2025**

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL, POR MEIO DE APÓLICE ÚNICA, SEM FRANQUIA, PARA COBERTURA DO BEM IMÓVEL UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E DOS BENS MÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, COM INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DISTINTOS**, conforme condições, coberturas e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1- Para fins deste instrumento, considera-se bem imóvel o prédio de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos da Cessão de Uso nº 033/2012, e bens móveis os materiais permanentes integrantes do patrimônio da Câmara, conforme relacionados nos Anexos I e II.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2– O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e às descritas no Portal de Compras do Governo, prevalecerão às especificações constantes deste Termo de Referência.

1.4 - Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais para o ano de 2026.

1.5 - O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra e o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, art. 91 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

1.7 - A contratada fica vinculada à sua proposta, às condições do edital ou aviso de contratação direta, e aos termos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre as hipóteses de rescisão contratual.

1.8 - O prazo de validade da proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao Agente de Contratação.

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES, PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO

1.9 - A técnica quantitativa e memória de cálculo utilizadas para contratação do objeto estão descritas no ETP – Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.9.1 – A Contratação será, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	CATSER	Quantidade	VRD - Valor em Risco Declarado (imóvel) + Valor de Reposição (móveis)	Preço Unitário Estimado do Prêmio para 12 meses	Preço Total Estimado do Prêmio para 12 meses
(coluna A)	(coluna B)	(coluna C)	(coluna D)	(coluna E)	(coluna F)	(coluna G)	(Coluna H=ExG)
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Seguro Patrimonial, por meio de apólice única, sem franquias, para cobertura do bem imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dos bens móveis de sua propriedade localizados na Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, com indicação de beneficiários distintos, cujos detalhamentos serão definidos neste Termo de Referência.	Serviço	30126 (similar)	01	R\$ 1.857.572,26	R\$ 1.148,60	R\$ 1.148,60
Preço Total Estimado do Prêmio para 12 (doze) meses							R\$ 1.148,60
Por extenso:							
(um mil cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos)							

1.9.2 - A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura:

Coberturas Básicas	Valor em Risco Declarado (VRD)	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquias
INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE (IMÓVEL)	R\$ 1.636.109,38	R\$ 1.636.109,38	Sem Franquia

Coberturas Básicas	Valor de Reposição Estimado	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquias
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS)	R\$ 221.462,88	R\$ 221.462,88	Sem Franquia



1.9.3 - Este seguro deverá ser contratado em Primeiro Risco Relativo, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) quando da contratação da apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) quando da ocorrência de um sinistro.

1.9.4 - O mobiliário e demais bens móveis deverão ser segurados pelo valor de reposição, conforme inventário patrimonial do órgão, servindo tal estimativa como referência para definição do Valor em Risco Declarado (VRD). A cobertura será estabelecida por meio de Limites Máximos de Indenização (LMI), global ou por categoria de bens, conforme especificação neste Termo de Referência.

1.9.5 – Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por:

I - Primeiro Risco Relativo: O segurado recebe a indenização integral pelo prejuízo até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, mas isso depende de uma comparação entre o valor declarado e o valor apurado.

II - Valor em Risco Declarado (VRD): É o valor que o segurado declara à seguradora como sendo o valor do bem segurado (o imóvel, no caso de seguro predial).

III - Valor em Risco Apurado (VRA): É o valor que a seguradora verifica no momento do sinistro, ou seja, quando acontece o dano ou perda.

IV - Limite Máximo de Indenização (LMI): É o valor máximo que a seguradora pagará em caso de sinistro, independentemente do valor total do bem. Esse limite é acordado previamente no contrato de seguro.

1.10 - DO AVISO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

1.10.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, para comunicação de sinistros, por meio de telefone, e-mail ou sistema eletrônico.

1.10.2 - A Câmara comunicará à CONTRATADA qualquer evento que possa caracterizar sinistro tão logo tenha conhecimento.

1.10.3 - Ocorrido o sinistro, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, iniciar a apuração das causas, circunstâncias e extensão dos danos.

1.10.4 - A CONTRATADA deverá proceder à regulação do sinistro e, sendo o caso, ao pagamento da indenização devida.

1.11 - DA PERDA TOTAL

1.11.1 - Ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.12 - DA INDENIZAÇÃO

1.12.1- Os limites máximos de indenização deverão observar os valores definidos na tabela abaixo, com base no levantamento patrimonial atualizado.

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)	FRANQUIA
INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.636.109,38	ISENTA
MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 221.462,88	ISENTA

1.12.2 - A indenização deverá observar as disposições da Circular SUSEP nº 621/2021, adotando-se o critério de reposição integral dos bens segurados, sendo vedada a aplicação de depreciação ou qualquer outro mecanismo que reduza o valor necessário à recomposição do patrimônio.

1.12.3 - O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida, conforme disposto no art. 43 da Circular SUSEP nº 621/2021.

1.13 - DA FRANQUIA

1.13.1 - As coberturas contratadas serão prestadas **sem aplicação de franquia**, conforme demonstrado no quadro de coberturas e limites máximos de indenização, sendo estabelecida franquia isenta (zero) para todas as hipóteses, incluindo incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave e mobiliário em geral.

1.13.1.1- A adoção de franquia isenta (zero) para todas as coberturas justifica-se pela necessidade de garantir a recomposição integral dos prejuízos ao patrimônio público, sem transferência de ônus financeiro à Câmara, cabendo à seguradora a responsabilidade integral pela indenização dos prejuízos cobertos.

1.13.2 - É vedada a aplicação de franquias não previstas expressamente neste Termo de Referência.

1.13.3 - A franquia não será considerada como critério de classificação das propostas, sendo estas avaliadas exclusivamente com base no valor do prêmio ofertado.

1.14 - DO PRÊMIO

1.14.1 - O prêmio do seguro será pago **em parcela única**, após a emissão da apólice, mediante apresentação de documento fiscal hábil e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

1.14.2 - O pagamento ficará condicionado:

- I – à verificação da conformidade da apólice com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- III – ao atesto da execução pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.14.3 - Sobre o valor a ser pago incidirão as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente aplicável às operações de seguro, observadas as hipóteses de isenção ou dispensa legalmente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.14.4 - Eventuais erros ou inconsistências na apólice ou na documentação fiscal apresentada deverão ser sanados pela CONTRATADA, ficando o prazo para pagamento suspenso até a devida regularização.

1.15 - DOS ITENS PROTECIONAIS DO IMÓVEL

1.15.1 - O imóvel possui extintores de incêndio distribuídos nos 02 (dois) pavimentos, em condições adequadas de uso, bem como sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), contribuindo para a mitigação de riscos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da Contratação:

2.1 - Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

2.2. - Atos normativos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

2.3 - Dever da Câmara de proteger e conservar o patrimônio público, com vistas à mitigação de riscos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade;

2.4 - Exigência do proprietário do imóvel, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Uso 033/2012 e em atos administrativos correlatos, que impõem a obrigatoriedade de contratação de seguro para o bem cedido à Câmara.

Descrição da necessidade da contratação:

2.5 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial decorre de exigência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proprietário do imóvel onde está instalada a sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme previsto no Termo de Cessão de Uso vigente, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de proteção securitária sobre o bem.

2.6 - A referida exigência foi formalizada por meio do Ofício SECC/SUGEPI nº 1.934/2023, com fundamento na Nota Técnica nº 041/2023, que determina a contratação de seguro com cobertura adequada, visando resguardar o patrimônio público estadual e garantir a preservação do imóvel em caso de sinistros.

2.7 - A contratação contempla ainda a cobertura dos bens móveis permanentes de propriedade da Câmara, assegurando a proteção integral do patrimônio sob sua responsabilidade. Dessa forma, a medida contribui para a mitigação de riscos, evitando prejuízos financeiros e garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, por meio de apólice única, abrangendo a cobertura do bem imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dos bens móveis de sua propriedade, conforme condições, coberturas e valores definidos neste Termo de Referência.

3.2 - O ciclo de vida da contratação compreende as etapas de formalização da apólice, vigência contratual, execução do serviço com a garantia das coberturas contratadas e eventual



acionamento do seguro em caso de sinistro, incluindo os procedimentos de regulação e o pagamento da indenização ao(s) beneficiário(s), conforme previsto na apólice.

3.3 - Durante a vigência, a contratada deverá assegurar a manutenção das condições pactuadas, incluindo atualização de valores segurados quando necessário, suporte técnico e atendimento adequado para abertura e acompanhamento de sinistros.

3.4 - Ao final da vigência, a Câmara deverá avaliar a necessidade de renovação da apólice, com base no histórico de sinistros, atualização dos bens segurados e reavaliação dos riscos, garantindo a continuidade da proteção do patrimônio público legislativo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1- A contratação deverá contemplar, no que couber, práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2 - A seguradora deve ter uma política clara de sustentabilidade, demonstrando compromisso com práticas ambientais responsáveis.

4.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 - A subcontratação não será admitida porque o serviço de seguro deve ser executado diretamente pela seguradora responsável pela apólice, conforme normas da SUSEP. A transferência a terceiros poderia gerar insegurança jurídica, divisão de responsabilidades e risco à efetividade da cobertura, razão pela qual a execução deve permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

4.3 - DA GARANTIA

4.3.1- Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir:

a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 - A proponente deverá comprovar sua regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio de certidão, declaração ou outro documento oficial equivalente, dentro do prazo de validade, que comprove sua autorização para operar no mercado de seguros e que não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão.



4.5 - DA VISTORIA TÉCNICA

4.5.1 - Para efeito de elaboração da proposta, a vistoria é facultativa, podendo a seguradora/corretora inspecionar os locais a serem segurados, para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

4.5.2 - As empresas interessadas deverão agendar previamente a visita técnica, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h, por meio do endereço eletrônico: camara@casimirodeabreu.rj.leg.br, sendo disponibilizados horários distintos conforme demanda.

4.5.3 - Os representantes da empresa interessada deverão comparecer à Câmara, devidamente identificados, apresentando documento de identidade e comprovação de vínculo com a empresa.

4.5.4 - Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, informando que possui pleno conhecimento das condições do local e das peculiaridades da contratação.

4.5.5 - A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições do local, nem para pleitos de alteração de valores ou descumprimento das obrigações contratuais, assumindo a contratada os ônus decorrentes.

4.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DE COOPERATIVAS

4.6.1 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio nem de cooperativas, a vedação é justificada pela baixa complexidade do objeto, executável por empresa individual e pela natureza securitária do serviço, que exige autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), incompatível com cooperativas.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer a partir da vigência contratual da apólice.

5.1.1 - A contratação deverá garantir a continuidade da proteção securitária durante toda a vigência contratual.

5.2 - A seguradora CONTRATADA deverá atender no prazo de até 02 (duas) horas após o comunicado da Câmara.

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar a apólice de seguro a Câmara no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo assegurar a cobertura dos valores estabelecidos neste Termo de Referência desde o início de vigência da apólice.

5.4 - A apólice deverá ser entregue no prédio Sede da Câmara, situado na Praça Feliciano Sodré, 384, Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ.

5.5 – A CONTRATADA deverá assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto e os seus meios de contatos para sanar eventuais dúvidas e demandas administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.7 - A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante a Câmara, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

5.8 - A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara.

5.9 - Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.10 - A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.11 - DO ENDOSSO

5.11.1 - A Câmara poderá solicitar quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão, na apólice de seguro, a ser processada pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos nas legislações vigentes.

5.11.2 - A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação da Câmara. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo estipulado a contar de pedido expresso pela Câmara.

5.12 - DA APÓLICE DE SEGURO

5.12.1 - A contratação será formalizada por meio de **apólice única**, contemplando o bem imóvel e os bens móveis, com segregação dos valores segurados, coberturas e respectivos beneficiários, conforme a natureza dos bens.

5.12.1.1 - A apólice constitui o instrumento formal que comprova a contratação e regula as condições do seguro.

5.12.2 - A apólice deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU (Endereço: Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ)**, constituindo o documento formal de comprovação da contratação e vigência do seguro.

5.13 - DO CONTEÚDO DA APÓLICE

5.13.1 - A apólice deverá conter todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos direitos e obrigações das partes, contemplando, no mínimo:

- a) a identificação do objeto do seguro e das coberturas contratadas;
- b) a discriminação do bem imóvel e dos bens móveis segurados, com seus respectivos valores e limites de indenização;
- c) o valor total do prêmio;
- d) a definição dos riscos cobertos e excluídos;
- e) o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para pagamento de indenizações, contado da entrega da documentação completa;
- f) a indicação expressa de que **não haverá aplicação de franquias**;
- g) a identificação do segurado;
- h) a identificação dos beneficiários;
- i) as condições gerais, especiais e, quando houver, particulares aplicáveis às coberturas contratadas.



5.14 - DAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO

5.14.1 - A apólice deverá:

- I – ser emitida em conformidade com as normas da SUSEP;
- II – refletir integralmente as condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência;
- III – ser emitida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho;
- IV – apresentar valores em moeda corrente nacional (Real) em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo;
- V – prever indenização pelo valor de reposição do bem novo, sem depreciação.

5.14.2 - Em caso de divergência entre a apólice e este Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo.

5.15 - DOS BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

5.15.1 - A apólice deverá conter a indicação expressa dos beneficiários, conforme a natureza dos bens segurados, observando-se obrigatoriamente que:

a) o seguro referente ao bem imóvel (prédio) deverá ter como beneficiário o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ Nº 42.498.600/0001-71**, com sede localizada na Rua Pinheiro Machado – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ.

b) o seguro referente aos bens móveis (patrimoniais) deverá ter como beneficiário a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.407.084/0001-43** com sede localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro -Casimiro de Abreu/RJ.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)
--

DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe de fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.3 - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece única, integral e exclusiva quanto ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros. A ocorrência de irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara dos prejuízos apurados decorrentes de falhas em suas atividades.

6.4 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer forma de serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.4.1 - Em caso de manifestação de desistência da CONTRATADA, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4.2 - A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.6 – A fiscalização será executada pelo Sr. **FELIPE PASCHOAL LINHARES**, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.7 – No caso de afastamento, exoneração, substituição ou qualquer outro impedimento dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, a Câmara deverá proceder à designação formal de novo(s) servidor(es), mediante ato próprio, assegurando a continuidade da gestão e do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades já assumidas.

6.8 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da CONTRATADA o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.9 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

h) Sustar, recusar a prestação de serviços, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;

i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela Contratada;

j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.10 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da emissão da apólice, com sua eficácia a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela CÂMARA, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ocorreu regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

e) Seja informado quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

DO REAJUSTE

6.11 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

6.12 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no contrato.

6.13 - Independentemente de reajuste, os valores contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

6.14 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

6.15 - A Administração deverá se manifestar sobre o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída.

6.16 - O prazo para análise do pedido somente terá início após a apresentação completa da documentação necessária à sua avaliação.



7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 – A apólice será recebida da seguinte forma:

7.1.1 - **Recebimento provisório**: será lavrado na data da entrega da apólice, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

7.1.2 - **Recebimento definitivo**: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea “b”, da Lei N° 14.133 /2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

7.1.3 - O Atesto será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

7.1.4 - Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

7.1.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, pela Tesouraria da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, da data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência na conta corrente da Contratada, conforme informações apresentadas pela mesma.

7.2.2 - Será considerado adimplemento a entrega da apólice em conformidade com este Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida após a entrega da apólice de seguro, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e encaminhada pela CONTRATADA ao fiscal do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida entrega. O documento será devidamente conferido e atestado por 02 (dois) servidores da Câmara, designados para tal finalidade, que não o ordenador da despesa, mediante verificação da conformidade da apólice com as condições contratadas. Após o atesto, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para pagamento, a ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

7.2.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o serviço evidenciado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

7.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura, emitida pela Contratada deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.2.6 - As retenções mencionadas acima serão recolhidas aos cofres municipais no momento do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após ser atestada e liquidada, nos termos da lei.

7.2.7 - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.2.8 - O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal ou Fatura discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, marca, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.2.9 - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal ou Fatura**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da Câmara, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

7.2.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

8.3 - A contratação será realizada por meio de apólice única, contemplando o bem imóvel e os bens móveis, com a devida segregação das coberturas e dos respectivos valores segurados, bem como a indicação de beneficiários distintos, conforme a natureza dos bens, não havendo fracionamento do objeto.

8.4 - A seguradora deve estar licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

9.1 - Os valores estimados resultam de pesquisa de preços efetuada de forma a atender a legalidade e aos princípios de economicidade e vantajosidade, obtendo como produto os preços máximos para licitar referentes aos itens deste objeto. E é importante ressaltar que os critérios adotados nesta pesquisa encontram-se em conformidade com aqueles estabelecidos no decreto 3335/2023 e na Lei 14.133/2021, chegando dessa forma ao preço referencial para licitar que atende aos parâmetros de mercado.

9.2 - A pesquisa de preços mercadológica será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com vistas ao ajuste do preço, que irá constar de Anexo a este Termo de Referência e que servirá como parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas e para fins de classificação e futura contratação.

9.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2903.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14 - Submeter previamente, por escrito, à Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

11.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.17.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

11.1.21 - Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

11.1.22 - Comunicar à Câmara, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.1.23 - Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail).

12 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1 - São obrigações da Câmara:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.1.5 - Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

12.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

12.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a Câmara.

12.1.13 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor, licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

13.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10.4 - apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor, licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

13.2.2.1 - Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 - Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, licitante ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor, licitante ou contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.4 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

13.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara, sendo competente para aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

13.7.1 - A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor, licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 - A defesa prévia do fornecedor, licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 - Aplica-se o disposto na alínea “a” do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.10.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor, licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Câmara.

13.11.1 - O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 - A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Diretoria de Controle Interno da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

14.8 - A Câmara poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 015/2026, composta pelos seguintes servidores: Cláudia da Conceição Joaquim, mat. 001/PL; Cleiton Porto Teófilo, mat. 017/PL, Felipe Paschoal Linhares, mat. 643 e Patrícia Pereira Bentes de Barros, mat. 027/PL.

16 – ANEXOS

- I – Informações referentes ao imóvel (c/Fotos).
- II – Informações referentes aos bens móveis.
- III- Plantas baixas do imóvel – Pavimentos 1 e 2.
- IV - Pesquisa de Preços / Mapa de Formação de Preços

ANEXO I – DO IMÓVEL



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

I.1 – O Edifício-Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu está localizado na Praça Feliciano Sodré, nº 384, bairro Centro, Município de Casimiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.860-000.

I.1.1 - O imóvel não está tombado pelo Patrimônio histórico.

I.2 – O edifício é composto por 02 (dois) pavimentos, sendo o pavimento térreo com área de 203,93 m² e o pavimento superior com área de 203,93 m², totalizando área construída de 407,86 m².

I.2.1 – Trata-se de edificação de construção antiga, com estrutura predominantemente em concreto e alvenaria de vedação, conforme evidenciado em relatório fotográfico e plantas baixas anexas.

I.2.1.1 - O pavimento térreo possui revestimento em piso cerâmico, enquanto o pavimento superior apresenta piso em madeira.

I.2.1.2 - A circulação vertical entre os pavimentos é realizada por escada interna com corrimão em madeira.

I.2.1.3 - As esquadrias do pavimento térreo são dotadas de grades de proteção metálica..

I.2.1.4 - Internamente estão instalados o Gabinete da Presidência, o Plenário, além de Diretorias e demais unidades administrativas da Câmara, que são setorizados predominantemente por divisórias do tipo *Eucatex*.

I.3 - O cálculo foi realizado pelo site <https://brasilindicadores.com.br/incc-di/calculadora/>, no qual promoveu a atualização do valor da construção predial para **R\$ 1.636.109,38 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil cento e nove reais e trinta e oito centavos) em 25/03/2026.**

I.4 – Fotos do imóvel



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



FRENTE DO IMÓVEL



FUNDOS DO IMÓVEL



LATERAL DIREITA



LATERAL ESQUERDA



SAGUÃO PRINCIPAL – 1º PAVIMENTO

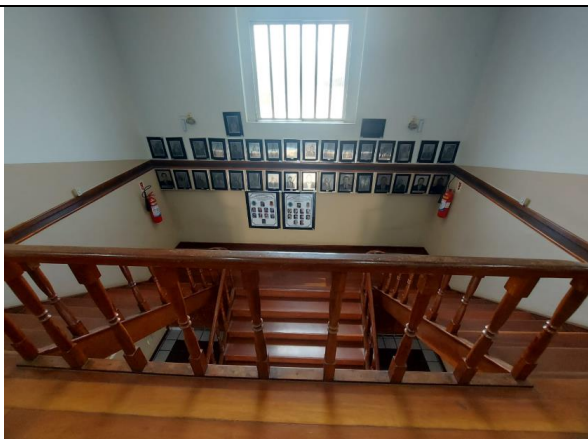


ESCADA PARA O 2º PAVIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



VISTA DA ESCADA PELO 2º PAVIMENTO



PLENÁRIO – 2º PAVIMENTO

ANEXO II

Relação dos Bens Móveis localizados dentro do prédio são de propriedade da Câmara e deverão compor o valor total do seguro.

Bens Móveis	Quant	Saldo dos Bens Móveis
		Atualizado R\$
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	21	18.750,63
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	11	199,20
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31	10.191,52
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	135	96.443,10
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	1.067,06
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	15	5.291,92
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	16	5.033,54
MOBILIÁRIO EM GERAL	304	65.095,68
UTENSÍLIOS EM GERAL	14	176,23
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	15	127,44
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2	1.517,84
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	50	17.516,41
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	1	52,31
VALOR TOTAL		221.462,88



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

II.1 - Foi considerado o valor atualizado dos bens móveis permanentes de propriedade da Câmara Municipal, totalizando R\$ 221.462,88 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme levantamento extraído do Sistema Informatizado de Patrimônio, com data-base no mês de fevereiro de 2026, correspondente ao período mais recente disponibilizado pelo sistema para fins de apuração da depreciação dos bens.